

LEI Nº 10.171, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Autor: Deputado Riva

**Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas para inscrição em processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições estaduais de educação superior.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** As instituições estaduais de educação superior adotarão critérios para isenção total e parcial do pagamento de taxas de inscrição nos processos seletivos de ingresso em seus cursos de acordo com a carência socioeconômica dos candidatos.

**Parágrafo único.** Será assegurada isenção total do pagamento das taxas referidas no *caput* ao candidato que comprovar cumulativamente:

- I - renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio;
- II - ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou como bolsista integral em escola da rede privada.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de setembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.



SILVAL BATISTA BARBOSA  
Governador do Estado